

PORTARIA Nº 536, DE 7 DE MAIO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa-Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ESPECIAL GLOBAL CITIZEN - ONE WORLD: TOGETHER AT HOME (ONE WORLD: TOGETHER AT HOME, Estados Unidos da América - 2020)

Produtor(es): Global Citizen

Diretor(es): Hugh Evans

Distribuidor(es): GLOBAL POVERTY PROJECT, INC. D/B/A GLOBAL CITIZEN

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Temas Sensíveis

Processo: 08017.000793/2020-41

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 499, DE 7 DE MAIO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002030/2020-27. Requerentes: Equinor Brasil Energia Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ana Paula Mioni Acuy e Luciana Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2020**FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48403.830505/1978 - Portaria Nº 51/SGM - Mineração Curimbaba Ltda. - Bauxita, Fonólito e Rocha Potássica - Poços de Caldas - Minas Gerais e Águas da Prata - São Paulo - 876,47 hectares.

48403.832209/2013 - Portaria Nº 52/SGM - Indústria e Comércio de Água Mineral Bom Retiro Ltda. - Água Mineral - Bonfim e Crucilândia - Minas Gerais - 49,00 hectares.

48425.844054/2012 - Portaria Nº 53/SGM - Mineração Barreto S. A. - Serpentinó - Batalha - Alagoas - 45,23 hectares.

48406.860714/2016 - Portaria Nº 54/SGM - Brasil Minérios S. A. - Vermiculita - São Luís de Montes Belos - Goiás - 128,02 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processos nºs 48500.001632/2016-51 e 48500.001631/2016-15. Interessada: Rio Paraná Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.269/0001-19. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, os projetos de melhorias das usinas hidrelétricas denominadas Jupia e Ilha Solteira, cadastradas com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.001282-3.01 e UHE.PH.SP.001120-7.01, respectivamente, anuídos por meio do Despacho ANEEL nº 128, de 21 de janeiro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001814/2020-17. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.614, de 27 de fevereiro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 169, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002013/2020-61. Interessada: MEZ 1 Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.950.678/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº

02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 010/2020-ANEEL, de 20/ de março de 2020), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.763, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002334/2020-65. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra destinada à implantação da Subestação 69/13,8 kV Distrito Maracanaú, localizada no município de Pacatuba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.780, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000803/2018-97. Interessada: Interligação Elétrica Ivaí S.A. Objeto: Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.890, de 06 de março de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.786, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002379/2020-30. Interessada: Energia Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV PCH anta Cruz - Monte Negro, localizada no município de Monte Negro, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.787, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002330/2020-87. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Casca - Guaporé, na Subestação Serafina Corrêa, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.788, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002376/2020-04. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Araçatuba 5, localizada no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.794, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004737/2018-24. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Objeto: Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, e serviços prestados, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Santa Maria 1 - Alegrete 1 na Subestação Santa Maria 3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.795, DE 5 DE MAIO 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000133/2019-90, 48500.000131/2019-09, 48500.000138/2019-12, 48500.000139/2019-67, 48500.000140/2019-91, 48500.001244/2019-13, 48500.001417/2020-37 e 48500.003264/2015-03. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Interessada a realizar os reforços listados no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida - RAP, correspondentes, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.219, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002472/2007-77, decide: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, alterada pela Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018, efetue o pagamento de R\$ 15.911.101,36 (quinze milhões, novecentos e onze mil, cento e um reais e trinta e seis centavos) à Energia Rondônia - ERO referentes à seguintes medições do contrato DP/067/2012: nona, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima medições de 2013; primeira, segunda, terceira, quinta, sexta, sétima, oitava, décima, décima segunda, décima quarta, décima quinta e décima sexta medições de 2014; primeira, segunda e terceira medições de 2015; e segunda, terceira, quarta e quinta medições de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.220, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002245/2020-19 decide aprovar, de forma excepcional e para esse caso concreto, a solução proposta pela Rialma Transmissora de Energia II S.A. para alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada da Subestação 500 kV Campina Grande III.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.221, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000922/2019-21 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB em face do Auto de Infração - AI nº 0019/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para manter a multa aplicada de R\$ 60.060,02 (sessenta mil, sessenta reais e dois centavos) e mantida pela SFE em juízo de reconsideração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.223, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições e considerando o que consta do Processo nº 48500.000514/2018-98, resolve aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, pelo período de 2 anos, conforme disposto no respectivo Termos de Intimação - TI, em desfavor das empresas proprietárias das Centrais Geradoras de Capacidade Reduzida - CGHs seguintes: CGH Divinópolis, empresa Plural Ltda.-CGH.PH.MG.029234-6.01, CNPJ nº 04.316.992/0001-11, TI nº 21/2019-SFG, de 13/12/2019, localizada em Divinópolis/MG; CGH Eco Vida Cajuru, empresa Eco Vida Ltda.-CGH.PH.MG.029326-1.01, CNPJ nº 02.790.006/0001-35, TI nº 22/2019-SFG, de 13/12/2019, localizada em Sacramento/MG; CGH Florestal, empresa Primo Energética Ltda.-CGH.PH.MG.030621-5.01, CNPJ nº 05.500.207/0001-49, TI nº 23/2019-SFG, de 17/12/2019, localizada em Florestal/MG; e CGH Samburá, empresa Geraes Energética Ltda.-CGH.PH.MG.002686-7.01, CNPJ nº 09.614.511/0001-78, TI nº 24/2019-SFG, de 17/12/2019, localizada em São Roque de Minas/MG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.226, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 29400.002003/1990-78, decide: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia ("MME") a prorrogação da outorga de concessão da PCH Isamu Ikeda, outorgada à Isamu Ikeda Energia S.A., nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público ("UBP") aplicável à Usina, referente à data base de dezembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

Nome da Usina	Valor Anual de UBP
PCH Isamu Ikeda	1.718.661,63 (um milhão, setecentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.275, DE 5 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001629/2020-14, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, mantendo-se o teor do Despacho nº 605, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.294, DE 6 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso VIII e no §3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do processo nº 48500.002375/2020-51, decido pela extinção do processo em razão da perda do objeto do requerimento administrativo com medida cautelar, interposto pelas Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR, com vistas ao parcelamento de cobrança de penalidade por insuficiência de lastro de energia, aplicada conforme Termo de Notificação n. 1.471/2020 emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 983, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizados no município de Funilândia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.284, DE 6 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004111/2017-37, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NATIVA NETWORK LTDA	BRITO & GONÇALVES LTDA	F D3S SANTOS BATISTA EIRELI-ME
M2B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	RLC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ALPHAMS INTERNET LTDA -ME
ROCHA & CABREIRA LTDA - ME	VR RIBEIRO	INFONET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VAZ & SANTANA LTDA	RAFAEL FARIA FERRAZ -ME	C. HOKI DA COSTA & CIA LTDA
RODRIGO M. L NOGUEIRA	QNET TELECOM LTDA	ALEXANDRE DE MOURA ANDRADE
GFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA		

DESPACHO Nº 1.286, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SAMIR MANSUR RODRIGUES DA SILVA -ME	P. R. LIMA & CIA LTDA - ME	TELECOM LEOPOLDINA LTDA
-------------------------------------	----------------------------	-------------------------

DESPACHO Nº 1.285, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NEWAVE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO LTDA	ONIUQA INFORMÁTICA LTDA	JSV TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
RLA WORLD NET LTDA	TERA TELECOMUNICAÇÕES ME	MIRANTE NETWORK COMUNICAÇÃO EIRELI
EY TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME	UZCOM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA
NEXT FIBER INTERNET PARA TODOS LTDA	EDVALDO ROCHA DA SILVA	WAVE CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MAILBOX INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WEB AIR INTENET EIRELI ME	FÊNIX BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
TKDOM INFORMÁTICA LTDA	STEEL WEB PROVEDORES DE ACESSO EIRELI	CLICK CONNECT TELECOM LTDA

DESPACHO Nº 1.297, DE 7 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.005170/2018-11. Interessada: Transmissora Lagos SPE S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 13/2018-ANEEL, elaborado pela Transmissora Lagos SPE S.A. em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 13/2018-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.227, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Processo nº 48500.001531/2019-23. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras Decisão: Anuir previamente à alienação dos 67 (sessenta e sete) Bens de Propriedade da União Sob Administração da Eletrobras - BUSA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.266, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.007010/2019-80. Interessada: Pampa Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 530, de 19 de fevereiro de 2020; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 13/2019-ANEEL deverá



ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 1.268, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº 48500.0004355/2016-39. Interessada: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG Decisão: anuir previamente à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Compartilhamento de Recursos Humanos e Infraestrutura, nos termos da minuta de contrato analisada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

DESPACHO Nº 1.233, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.004091/2019-66. Interessado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (antiga AES Sul). Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 77.274,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0010/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.244, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002451/2020-29 Interessado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, atual Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 40.126,62 (quarenta mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0044-0004/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.245, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Processo nº: 48500.002452/2020-73 Interessado: Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 440.398,90 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0048-2011/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.282, DE 5 DE MAIO DE 2020

Processo nº: 48500.001449/2018-18. Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.420.909,33 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0037-0009/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente Adjunto

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO**

DESPACHO Nº 1.290, DE 6 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide: (i) estabelecer 18 de março de 2019 a data de entrada em operação comercial dos dois transformadores 230 / 69 kV - 100 MVA e das Demais Instalações de Transmissão - DIT da SE Juazeiro da Bahia III, outorgadas à Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Odoyá pelo Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL; e (ii) indeferir o recurso da Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Odoyá ao Despacho nº 209, de 29 de janeiro de 2020.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE MAIO DE 2020

Delega competências da Diretoria Colegiada ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, ao Superintendente de Produção Mineral e ao Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I, V e VII do art. 10 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando que os incisos XI a XIV do art. 10 do Regimento Interno da ANM centraliza na Diretoria Colegiada decisões rotineiras em processos administrativos relacionados com a outorga de títulos minerários, a fiscalização de atividades de mineração e a aplicação de eventuais sanções oriundas da exploração de bens minerais;

Considerando que esses processos administrativos chegam aos superintendentes das áreas finalísticas da ANM adequadamente instruídos técnica e juridicamente para a tomada de decisão, oriundos das Unidades Administrativas Regionais ou das unidades organizacionais diretamente subordinadas a eles; e

Considerando que a delegação de competência se coaduna ao princípio da economia processual e a desburocratização de procedimentos, a fim de proporcionar maior eficiência e efetividade da ANM no atendimento ao setor regulado, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais para:

I - nos processos de autorização de pesquisa, decidir sobre:
a) o requerimento de título de autorização de pesquisa em todas as suas fases, inclusive a outorga e retificação de alvará de pesquisa;
b) o relatório final de pesquisa e prorrogação de alvará de pesquisa;
c) instaurar procedimento administrativo de caducidade, nulidade e decaimento de autorização de pesquisa;

d) a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.406, de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição e prorrogação da correspondente Guia de Utilização - GU;

e) enviar ao juízo de Direito da comarca onde se situa a área autorizada para pesquisa, cópia do alvará e demais documentos pertinentes, nos termos do art. 27 do Código de Mineração; e

f) executar as atividades de monitoramento de aquíferos de estâncias hidrominerais, quando necessário.

II - nos processos de Direito de requerer a lavra e de Requerimento de lavra, decidir sobre:

a) a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.406, de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição e prorrogação da correspondente Guia de Utilização - GU;

III - nos processos de Concessão de lavra, decidir sobre:

a) a aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas;
b) a aprovação do Relatório de Pesquisa de nova substância; e
c) lavrar o termo de imissão de posse.

IV - nas áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, com editais em vigor até 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de janeiro de 2017, decidir sobre:

a) expedir ofícios aos proponentes interessados convocando-os para reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas e nos demais atos necessários ao certame;

b) apoiar a comissão julgadora, estabelecida pela Direção Colegiada, que irá proceder a análise das propostas com vistas à habilitação, avaliação e julgamento de acordo com a legislação minerária vigente na data de publicação do edital;

c) recomendar a classificação das propostas e a indicação da prioritária, para decisão;

d) prosseguir com as instruções processuais conforme a legislação minerária vigente na data de publicação do edital após o período recursal e notificar o interessado para abertura do processo minerário e arquivamento do processo original, quando couber;

e) certificar a proposta única apresentada para o edital de disponibilidade e notificar o interessado para abertura do processo minerário que prosseguirá nos seus trâmites normais como requerimento e o arquivamento do processo original; e
f) indeferir os requerimentos de habilitação pelo não cumprimento da intimação para a apresentação de novo requerimento.

V - aplicar as regras definidas para as áreas desoneradas após 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, DOU de 30 de janeiro de 2017, na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Código de Mineração;

VI - decidir sobre a habilitação, a classificação e a proposta prioritária da área colocada em disponibilidade;

VII - formular aos interessados as exigências de dados complementares em processos de direitos minerários que se encontrem em tramitação na Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais e aquelas julgadas necessárias ao atendimento do disposto no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que trata da Faixa de Fronteira;

VIII - padronizar, acompanhar, avaliar e encaminhar os processos de autorizações de pesquisa com áreas localizadas em faixa de fronteira ao Conselho de Defesa Nacional para assentimento;

IX - constituir comitê gestor para análise recursal na área de sua competência, formado por três membros, sendo um membro preferencialmente da unidade de origem do processo (relator) e dois membros de qualquer outra unidade regional ou sede da ANM;

X - expedir ofícios a entidades ou órgãos vinculados às esferas estaduais, municipais e federais, em virtude da realização de trabalhos de pesquisa ou lavra; e

XI - formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários de sua competência;

XII - instaurar processo administrativo para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência e multa previstas no Código de Mineração, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e legislação correlata, bem como decidir sobre eventual defesa apresentada contra lavratura de auto de infração, em processos minerários de sua competência;

XIII - decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;

XIV - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas; e

XV - decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução nº 1/2019 da ANM e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos de sua competência.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente de Produção Mineral para:

I - Nos processos de Direito de requerer a lavra e de Requerimento de lavra, decidir sobre:

a) o requerimento de prorrogação de prazo para requerer a lavra;
b) a aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico referente a substâncias de competência da Diretoria Colegiada;

c) a aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico referente a substância de competência do Ministério de Minas e Energia;
d) a desistência do requerimento de lavra e sua homologação; e
e) a instauração de procedimento administrativo de caducidade do direito de requerer a lavra.

II - Nos processos de concessão de lavra, decidir sobre:

a) os requerimentos de prorrogação de prazo para o início dos trabalhos de lavra;

b) os requerimentos de suspensão das atividades de lavra;

c) a anuência para retomada das operações mineiras; e
d) a instauração de procedimento administrativo de caducidade.

III - nos processos de registro de licença, decidir sobre:

a) o requerimento e título de registro de licença em todas as suas fases;
b) o aditamento ao título para fins de inclusão de nova substância mineral; e
c) a instauração e decisão de procedimento administrativo de caducidade, nulidade, cassação e cancelamento do registro de licença.

IV - nos processos de permissão de lavra garimpeira, decidir sobre:

a) o requerimento do título de permissão de lavra garimpeira, em todas as suas fases;

b) a outorga e retificação de permissão de lavra garimpeira;
c) o aditamento do título para inclusão de nova substância mineral; e
d) a instauração e decisão de procedimento administrativo de nulidade da permissão de lavra garimpeira.

V - decidir sobre requerimento e título de registro de extração, em todas as suas fases, e o aditamento para fins de inclusão de nova substância mineral;

VI - decidir sobre o requerimento e emitir o correspondente laudo de servidão para fins de instituição de servidão mineral;

VII - decidir sobre a dispensa de título minerário;

VIII - constituir comitê gestor para análise recursal na área de sua competência, formado por três membros, sendo um membro preferencialmente da unidade de origem do processo (relator) e dois membros de qualquer outra unidade regional ou sede da ANM;

